

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 16/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **01 de junho de 2021**.-----

Ao **primeiro** dia do mês de **junho de dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e cinco** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **trinta e um de maio**, que acusava um saldo de **treze milhões trezentos setenta e nove mil e oitenta e oito euros e quatro centimos**, no qual está compreendida a importância de **onze milhões duzentos sessenta e dois mil quinhentos vinte e um euros e cinquenta centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões cento e dezasseis mil quinhentos sessenta e seis euros e cinquenta e quatro centimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Estiveram presentes na reunião os cidadãos Fátima Cândido, Sílvia Santos, Paulina Rosa, Miguel Pina e Vitor Lopes, os quais expuseram os seguintes assuntos:-----

- Fátima Cândido e Sílvia Santos residentes no Bairro das Marinhas, manifestaram o seu descontentamento sobre a eventual atribuição de lugar de estacionamento reservado para pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa residente no referido bairro, considerando que não se justifica o lugar reservado em causa, por haver sempre lugar disponível frente à habitação em causa.-----

- Paulina Rosa manifestou o seu descontentamento pelos descatos que ocorrem constantemente no Bairro Municipal das Marinhas, provocados pelas requerentes do lugar de estacionamento reservado.-----

- Fátima Cândido voltou a intervir para solicitar informação sobre a situação do processo de concurso para atribuição de habitação social.-----

- O Sr.º. Presidente informou que o concurso ainda não terminou.-----

- Miguel Pina, relativamente a pedido de autorização para cargas e descargas no Largo da Praia de Benagil, disse que apenas pretendem manter a atividade para poderem sobreviver.-----

- O Sr.º. Presidente respondeu, que nos últimos dois anos tem havido situações muito caóticas na Praia de Benagil e que se não forem tomadas medidas para disciplinar a zona, será muito mau e os turistas deixam de lá ir. Disse ainda que, o que se pretende é encontrar uma solução para que os frequentadores da Praia de Benagil tenham uma boa experiência, pelo que o município vai pagar à GNR para fiscalizar o local no horário entre as 8 e as 20 horas.-----

- Vitor Lopes tomou a palavra para dizer que a situação caótica não dignifica ninguém, que desejam o ordenamento e promover a terra, fazendo publicidade nas redes sociais. Informou que constituíram uma associação, que são proactivos e conhecendo pessoas com conhecimento na área, têm muitas propostas para apresentar.-----

- O Sr.º. Presidente esclareceu que quando começou a tratar do assunto pediu ideias aos operadores, mas que o Município já não promove a gruta de Benagil, porque na verdade existe um limite e a gruta tem excesso de carga.-----

Pelo Sr.º. Presidente foi informado, que apenas existem 8 casos ativos de COVID-19 no concelho de Lagoa, tendo referido, que os critérios terão de ser revistos, pois sendo Lagoa um destino turístico, com pessoas sempre a chegar e a sair, não podem apenas contemplar 22 mil e tal pessoas, porque a população é flutuante.-----

O Sr. Vereador Dr. José Inácio manifestou a sua mágoa por não ter sido convidado a estar presente na cerimónia de homenagem ao cidadão parchalense Alberto Boto dos Santos, que ocorreu no dia 29 de maio findo.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951)

Rua João Azevedo Lobo, n.º 29, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Adrian Stuart Dixon

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 25091, de 21/08/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12076, de 21/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Alteração ampliação de moradia unifamiliar e piscina no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração de moradia e construção de piscina (alv. de obras n.º 18/2018)

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Arjan Wim Bosheck

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27705, de 24/09/2019, para efeito de aperfeiçoamento e 14151, de 28/08/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12261, de 25/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização Vale de Centeanes (loteamento 09/1972), Lote n.º 23, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fabien Cloupet

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 25031, de 26/11/2020, para efeito de aperfeiçoamento e 1529, de 25/01/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12075, de 21/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Arranjos exteriores, execução de muros (comunicação prévia 171/2019)

Sítio Vale de Areia, Monte da Idália, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Inter Corveta – Investimentos, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22228, de 23/10/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12689, de 31/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Inácio Marques Eduardo e Mário José da Costa Vieira, aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do nº 6 do artigo 55º da Lei nº 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

Deliberação n.º 05

Projeto de Arquitetura

Reabilitação, alteração e ampliação de moradia unifamiliar



**Rua Carlos da Maia, Vivenda da Cerca, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Fernando Manuel dos Santos Pessoa -**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4983, de 21/05/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12077, de 21/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 06

Projeto de Arquitetura

Ampliação de moradia unifamiliar em alteração e ampliação (lic. obras n.º 139/2011)

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

Marc Alice Van de Velde e Eva Dirk Rita Roofthoof

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 2186 e 2208, de 20/01/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11658, de 17/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 07

Projeto de Arquitetura

Alteração durante o decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de habitação (lic. obras n.º 53/2018)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Orgânica Arquitetura, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) semanas, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 36293, de

23/12/2019 e 10352 de 25/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11566, de 17/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 08

Projeto de Arquitetura

Alteração de fachada e legalização de alterações de moradia

Sítio de Carvoeiro (artigo n.º 7575), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Paramjeet Singh Bedi

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 03 (três) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 32556, de 11/11/2019 e 8915, de 17/04/2020, para efeito de aperfeiçoamento, e 13550, de 16/07/2020 e 1361, de 20/01/2021,, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 12079, de 21/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 09

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização da Passagem (loteamento 9/2002), Lote n.º 26, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Sandra Isabel Leitão da Méra Morales

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 14 (catorze) meses acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 46687, de 19/10/2018, 13765, de 18/04/2019 e 5137, de 01/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11722, de 18/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----



Deliberação n.º 10

Projeto de Arquitetura

Legalização de moradia unifamiliar

**Rua do Mexilhão, n.º 75, Mexilhoeira da Carreção, da união das freguesias de Estômbar e Parchal
Vitor Luís Gonçalves Matos e Eduardo Manuel Lima Maciel**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 24324, de 11/11/2020 e 7939, de 17/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 11660, de 17/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 11632, de 17/05/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que:-----

«(...) **4.1.5. É proposta a seguinte compensação:** -----

“Desta forma, a taxa de compensação determinada no Artigo 37.º - Dispensa e compensações do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas é a que se apresenta no cálculo abaixo: -----

a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$ -----

Ac — “Área de Cedência” determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. -----

Cc — “Custo de Construção” estabelecido anualmente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU). -----

Compensação = $20 \times 0,15 \times 492,00\text{€} = 1476,00\text{€}$ (mil quatrocentos e setenta e seis euros)” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.3.1. Artigo 59º - “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. (...)” -----

Está a ser dado cumprimento ao acima disposto. Município de Lagoa ☐ Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 ☐ +351 282 380 400 ☐ +351 282 380 444 ☐ geral@cm-lagoa.pt ☐ www.cm-lagoa.pt
Página 4 de 5 | 15DI001E01 -----

4.3.2. O técnico apresentar cálculo das áreas brutas do fogo por forma a dar cumprimento ao referido no artigo 67.º. -----

4.3.3. Artigo 71.º, ponto número 1 e seguintes: -----

“1. Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08m2 medidos no tосco.” -----

Verifica-se o cumprimento do acima disposto. -----

4.3.4. De acordo com o artigo 73º, *“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.” -----*

As frestas, deverão situar-se pelo menos a 1,80m de altura, a contar do solo e não devem ter, numa das suas dimensões, mais de 15cm. -----

Verifica-se o cumprimento do acima disposto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o *“Ao abrigo do nº2 do artigo 3º do decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, salienta-se que a edificação já existia anteriormente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei. O projeto de alterações proposto não origina nem agrava a desconformidade com estas normas.” -----*

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Legalização de Moradia Unifamiliar”*), **considera-se, salvo melhor opinião superior, que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização; -----

b) Deverá ser dado cumprimento ao ponto 4.1.5.; -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----

Deliberação n.º 11

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alterações no decorrer da obra de recuperação e ampliação de pré-existência para empreendimento turístico em espaço rural, casa de campo (lic. de obras n.º 146/2019)

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Construções Boto Oliveira, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

--

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12064, de 21/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 12366, de 26/05/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Deliberação n.º 12

Aprovação definitiva

Projeto de Construção de moradia após demolição do existente

Rua Vasco da Gama, n.º 5, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ferhat Hafid Alouani

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 44, de 05/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 13

Exposição sobre prédio em desmoronamento iminente, na Rua Infante Sagres, n.º 82, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Hugo Miguel Borralho Varela

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 20/05/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com preconizado no referido auto de vistoria nos prazos estipulados. -----

Deliberação n.º 14

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento de rua, a levar a efeito Rua António Pinto, n.ºs 18 e 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Pisco Banha

Foi novamente presente o pedido em epígrafe agora acompanhado do requerimento datado de 12/05/2021 e do email datado de 14/05/2021, solicitado a correção do início do licenciamento para o dia 20 e 24 de maio de 2021 em vez de 17 e 21 de maio de 2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 11782, de 19/05/2021, prestadas pela Fiscalização Municipal, a quais informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19/05/2021 no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 15

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de pintura de fachada de prédio, a levar a efeito na Rua Teófilo de Braga, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Quetina Sintra

Foi presente um requerimento datado de 14/05/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 24/05/2021, e com a área de 17,00 ml. X 2 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 12201, de 25/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----



Deliberação n.º 16

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com colocação de tapumes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Miguel Bombarda, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Judite Carmo Patrício Lamy Santos Marcos

Foi presente um email datado de 11/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (uma) mês, e com a área de 10,00 ml. -----
Foi igualmente presente a informação n.º 12198, de 25/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 17

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito no Bairro Arade, Banda "Q", n.º 11, Ferragudo, freguesia Ferragudo

Luís Filipe Raposo Pedro

Foi presente um requerimento, datado de 20/05/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês, com início em 22/05/2021, e com a área de 6,00 m². -----
Foi igualmente presente a informação n.º 12216, de 25/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 18

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua 25 de Abril, Bloco 47, Cave Dt-ª, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Adélia Anacleto Cabrita Rebelo

Foi presente um requerimento, datado de 07/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 03 (três) meses, com início em 21/05/2021, e com a área de 3,00 m². -----
Foi igualmente presente a informação n.º 11339, de 13/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 19

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Júlia dos Santos Silva Neves

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 12193, de 25/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o exposto nos nºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade, por doação (ficando com o seu usufruto enquanto vida), a favor de Tânia Cristina da Silva Neves e de Vera Patrícia da Silva Neves, do prédio rústico localizado nos Salicos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 127, da Secção "AF", da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, o qual faz parte integrante do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4712-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 20

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento temporário de rua, a levar a efeito Urbanização Quinta do Paraíso, Lote n.º 1A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Matrizelementar, Lda.

Foi presente o email, datado de 12/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, para os dias 24 e 31 de maio de 2021, com a duração de duas horas -----

Foi igualmente presente a informação n.º 11942, de 20/05/2021, prestadas pela Fiscalização Municipal, a quais informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 21

Pedido de certidão para constituição de propriedade horizontal de prédio localizado no Largo 5 de Outubro, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Tatiana Filipa Correia Bartolomeu

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 05/05/2021.-----

Face ao conteúdo referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como promover os termos ulteriores do procedimento. -----

Deliberação n.º 22

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua do Casino, n.º 41, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pinturmat Serviços de Pintura Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 12/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 24/05/2021, e com a área de 20,00 ml. X 2 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 11492, de 14/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 17/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 23

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 9, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Pinturmat Serviços de Pintura Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 12/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 24/05/2021, e com a área de 15,00 ml. X 2 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 11641, de 17/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 24

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua da Liberdade, n.º 25, 1.º C, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Sylvain Pierre Paul Lacroix

Este assunto que constava na presente ordem de trabalhos, fica sem efeito dado que a Requerente solicitou o cancelamento do pedido em epígrafe, através do email, datado de 25/05/2021.. -----

Deliberação n.º 25

Pedido de corte de rua por motivo de obras de reparação de fachada de prédio, a levar a efeito na Rua Alexandre Herculano, n.º 11, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Zara Grade Santos Medeiros

Foi presente um email, datado de 17/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, 27/05/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 12119, de 24/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	15/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	15/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	15/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Desporto	GDL	15/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	11660	19/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	15/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	14/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	14/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021

Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	GDL	13/06/2021	25	Odiáxere	9:30	13:30	11660	19/05/2021
Desporto	Lac	13/06/2021	20	Tavira	15:00	20:30	11648	19/05/2021
Desporto	Lac	13/06/2021	20	Tavira	9:00	14:30	11649	19/05/2021
Desporto	Lac	12/06/2021	20	Olhão	15:15	20:00	11646	19/05/2021
Desporto	LAC	12/06/2021	20	Tavira	13:00	18:30	11651	19/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	11/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	11/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	GDL	10/06/2021	25	Ferreiras	14:00	19:30	11201	14/05/2021
Desporto	GDL	10/06/2021	25	Bensafrim	9:15	13:30	11201	14/05/2021
Desporto	Universo dos Misterios	10/06/2021	9	Cascais	5:00	22:00	10015	03/05/2021
Desporto	LAC	10/06/2021	20	Mafra	9:30	23:00	8442	14/04/2021
Social	A. Serv. Sociais	09/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	09/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	AERA	09/06/2021	20	Lagos	9:30	15:30	EPE- 1214 EPE-	24/05/2021
Educação	Espamol	09/06/2021	52	V.Nova St.André	7:30	19:30	1184	17/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	GDL	08/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	08/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	08/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Desporto	GDL	08/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	11660	19/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	ACD Che Lagoense	08/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	08/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Social	A. Serv. Sociais	07/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	07/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	ACD Che Lagoense	07/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	07/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	Lac	06/06/2021	20	Tavira	9:00	14:30	11646	19/05/2021
Desporto	Lac	06/06/2021	20	Lagos	8:30	13:30	11647	19/05/2021
Desporto	GDL	06/06/2021	25	Albufeira	14:00	20:00	11201	14/05/2021
Desporto	GDL	06/06/2021	25	Albufeira	9:00	14:00	11201	14/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	04/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	04/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	LAC	04/06/2021	12	Tomar	12:00	21:30	10428	06/05/2021
Educação	ACD Che Lagoense	04/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	04/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	Espamol	03/06/2021	26	Estômbar	9:50	11:40	EPE- 1189	17/05/2021
Desporto	Universo dos Misterios	03/06/2021	5	Espinho	4:00	0:00	10014	03/05/2021

Desporto	LAC	03/06/2021	20	Évora	13:00	23:00	8442	14/04/2021
Educação	Espamol	02/06/2021	26	Estômbar	11:45	13:25	EPE- 1194	18/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	02/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	02/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	ACD Che Lagoense	02/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	02/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	01/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Educação	AERA	01/06/2021	22	Estômbar	10:45	12:15	EPE- 1217	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	01/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	01/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Desporto	GDL	01/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	11660	19/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	01/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Educação	ACD Che Lagoense	01/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	01/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	Espamol	31/05/2021	28	Estômbar	14:30	15:30	EPE- 1218	26/05/2021
Desporto	LAC	30/05/2021	20	Tavira	9:00	14:30	11649	19/05/2021
Desporto	LAC	30/05/2021	20	Boliqueime	10:30	15:00	11646	19/05/2021
Desporto	LAC	30/05/2021	20	Lagos	9:30	14:00	11648	19/05/2021
Desporto	GDL	30/05/2021	25	Odiaxere	9:30	13:30	11201	14/05/2021
Desporto	LAC	30/05/2021	30	Santarém	6:00	14:30	10929	12/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	29/05/2021	22	Vila.R.S.António	7:30	14:00	12017	24/05/2021
Desporto	GDL	29/05/2021	25	Armação de Pêra	9:30	13:30	11660	19/05/2021
Desporto	Lac	29/05/2021	20	Odemira	12:30	19:00	11651	19/05/2021
Desporto	ACD Ferragudo	29/05/2021	17	Barreiro	9:15	19:30	11624	19/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	29/05/2021	16	Caldas da Rainha	5:00	0:00	11391	17/05/2021
Educação	Espamol	28/05/2021	42	Carvoeiro	14:00	19:20	EPE- 1181	14/05/2021
Educação	Espamol	27/05/2021	21	Carvoeiro	14:00	18:05	EPE-	14/05/2021



							1180	
Educação	Espamol	27/05/2021	21	Carvoeiro	9:00	13:05	EPE-1179	14/05/2021
Desporto	GDL	26/05/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Educação	Espamol	26/05/2021	26	Estômbar	11:45	13:25	EPE-1193	18/05/2021
Educação	Espamol	26/05/2021	10	Quinta Dos Vales	8:55	13:00	1175	12/05/2021
Desporto	GDL	25/05/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	EPE-11660	19/05/2021
Educação	Espamol	24/05/2021	21	Carvoeiro	9:00	13:05	1177	14/05/2021
Desporto	ACD Ferragudo	23/05/2021	0	Costa da Caparica	6:30	16:30	11504	18/05/2021
Desporto	GDL	23/05/2021	25	Ferreiras	9:15	13:30	11201	14/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	23/05/2021	30	Faro	7:15	14:00	11024	13/05/2021
Desporto	ACD Ferragudo	22/05/2021	6	Sines	7:00	15:00	11504	18/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	22/05/2021	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	11391	17/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	22/05/2021	14	Faro	8:00	13:30	11282	17/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	22/05/2021	30	Faro	13:00	21:00	EPE-11024	13/05/2021
Educação	AERA	21/05/2021	20	Lagoa	14:30	20:00	EPE-1171	11/05/2021
Educação	AERA	21/05/2021	20	Lagoa	9:00	12:15	EPE-1170	11/05/2021
Educação	AERA	21/05/2021	20	Lagoa	14:00	19:30	EPE-1168	11/05/2021
Educação	AERA	21/05/2021	20	Lagoa	8:30	11:45	EPE-1167	11/05/2021
Educação	AERA	20/05/2021	20	Lagoa	13:45	17:45	EPE-1169	11/05/2021
Educação	AERA	20/05/2021	20	Lagoa	13:15	17:15	EPE-1166	11/05/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra, ratificar o despacho do Senhor Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº3

Atribuição subsidio à Associação Caballet no âmbito da 3ª Edição Grand Jeté International Dance Awards

Foi presente a informação nº 12102 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a importância do **Grand Jeté International Dance Awards** quer para a salvaguarda e valorização do património cultural, quer para a formação e captação de público no âmbito da política cultural vocacionada para educação pelas artes, concorrendo para as metas definidas nos objetivos 4 e 11 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável no sentido de garantir uma educação de qualidade e uma cidade e comunidade sustentáveis;-----

Considerando ainda que o **Grand Jeté International Dance Awards** é uma Competição Internacional de Dança nas vertentes de ballet clássico e estilo contemporâneo que acolhe estudantes e dançarinos de todas as nacionalidades entre as idades de 5 e 25 anos, de vários contextos económicos, étnicos e geográficos, proporcionando oportunidades de desempenho e educação e bolsas de estudo a Instituições de Dança de prestígio, de especial relevância para os mais jovens que encontram nas artes uma forma de expressão e de formação pessoal e social. -----

Considerando que o evento irá decorrer nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2021, nas instalações do Auditório Carlos do Carmo com todo o apoio técnico e logístico por parte desta autarquia, **somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 4.835,00€ (quatro mil oitocentos e trinta e cinco euros)** para que a Associação Cultural Caballet possa desenvolver este projeto, estruturante para a sua ação estatutária no âmbito na educação e formação na área da dança. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Caballet subsidio no valor de 4.835,00€ cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº102728.-----

Deliberação nº 4

Concurso Escolar - Cria um animal com materiais reciclados - Atribuição do prémio para viagem ao zoo

Foi presente a informação nº 11753 da Técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

Relativamente ao assunto, somos a informar que o júri formado por técnicos da Divisão de Ação Sociocultural analisou os trabalhos que foram enviadas pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Lagoa e apresentados ao Concurso “**Cria um Animal com materiais reciclado e Ganha uma Viagem ao ZOO**”, tendo selecionado “O CAMELEÃO”, da Escola Básica ade Porches, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.-----

Assim, de acordo com as Normas do Concurso aprovadas por deliberação de Câmara Municipal, na reunião de 28 de janeiro de 2020, propomos a atribuição de um subsídio no valor de **250,00 € (duzentos e cinquenta euros)**, ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, correspondente ao valor das entradas no ZOO de Lisboa para os 20 alunos da turma e 2 acompanhantes, considerando que



o valor unitário da entrada é de 12,50 € e que, para cada grupo de 10 alunos, haverá um bilhete gratuito para acompanhante. -----

Mais se informa que, o Agrupamento de Escolas deverá elaborar a requisição do respetivo transporte à Câmara Municipal, com a devida antecedência, para a realização da viagem ao ZOO.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, subsidio no valor de 250,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102744.-----

Deliberação nº 5

Pedido de ocupação de espaço público para exercício da atividade de venda ambulante em Lagoa Ana Isabel Inácio Nobre

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 5555) solicitando a cedência de 1m² de espaço público, em Lagoa, para o exercício da atividade de venda ambulante, para venda de telas com paisagens do Concelho.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11190, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

Para o ano de 2021 o Edital em causa não contempla a zona pretendida e por conseguinte não existe qualquer lugar previsto para a atividade em causa. No entanto verificou-se a entrada de um requerimento, a saber: -----

- Ana Isabel Inácio Nobre – Registo nº 5555/2021

Mais se informa que à agora requerente foi-lhe atribuído um lugar na Praia de Carvoeiro (registo nº 4775/2021).-----

Pelo exposto não é viável a concessão do requerido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar o aperfeiçoamento do pedido, nomeadamente a indicação do local para melhor apreciação. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Mário Guerreiro por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 6

Pedido de autorização para exercer a atividade de vendedor ambulante na Praia de Benagil

Juan Bautista Ramero Bueno

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 7786) solicitando autorização para exercer atividade de vendedor ambulante com carrinha (food truck) para venda de hambúrgueres, cachorros e refrigerantes, na praia de Benagil, de 15 de junho a 15 de setembro.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Não estando previsto em edital a existência de venda ambulante junto à muralha da praia de Benagil, propõe-se o indeferimento da pretensão.-----

Em face da informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Deliberação nº 7

Pedido de cedência de espaço público para exercício da atividade de venda ambulante em Ferragudo

Mario Prencipe

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº5073) solicitando a cedência de 1,50m² de espaço público na Rua Infante D. Henrique, em Ferragudo, para o exercício da atividade de venda ambulante em quiosque de madeira desmontável, para venda de desenhos e trabalhos em barro.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11189, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

Para o ano de 2021 o Edital em causa não contempla a zona pretendida e por conseguinte não existe qualquer lugar previsto para a atividade em causa. No entanto verificou-se a entrada de um requerimento, a saber: -----

- Mário Prencipe – Registo nº 5073/2021

Pelo exposto não é viável a concessão do requerido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 8

Pedido de ocupação de espaço de domínio público marítimo para pintura de caricaturas em Carvoeiro

Roberto Fabiano

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, MGD nº 898, solicitando licença para ocupar 2 m² no Largo da Praia de Carvoeiro, com cavalete e cadeira, para pintura de caricaturas, de 01.06.2021 a 30.09.2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de espaço público pretendido.-----

Deliberação nº 9

Pedido de ocupação de espaço de domínio público marítimo para fazer trancinhas em Carvoeiro

Helena Isabel Gravanita de Deus

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 7441) solicitando licença para ocupar um espaço no Largo da Praia de Carvoeiro, para realização de tereres (tranças no cabelo com linhas), de 1 de junho e 31 de Agosto. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de espaço público pretendido.-----

Deliberação nº 10

Pedido de autorização para entrada e saída de viatura para descargas no recinto da Praia de Benagil

Miguel Filipe Oliveira Pina

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 9183) solicitando autorização para entrada e saída de viatura de recinto da Praia de Benagil para cargas e descargas.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Não estando previsto em edital a existência de apoio recreativo para aluguer de embarcações sem motor na Praia de Benagil, propõe-se o indeferimento da pretensão licenciamento para entrada e saída de viatura no largo da Praia de Benagil.”-----

Em face da informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Mário Guerreiro por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 11

Pedido de autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB1 Praia da Sra. da Rocha

Gilberto Augusto Vilarinho

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 11350) solicitando autorização para efetuar serviço de massagens na área que lhe foi concessionada na UB1 Praia da Sra. da Rocha .-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o indeferimento da pretensão, de acordo com artigo 26º do Decreto-Lei n.º 35-A/2021 de 18.05.2021, não é permitido a prestação de serviços de massagem e similares na época balnear 2021.”-----

Em face da informação prestada a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido. -----

Deliberação nº 12

Pedido de autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB2 Praia Grande - Ferragudo

Mar Calmo, Unipessoal, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11289) solicitando autorização para efetuar serviço de massagens na área concessionada na UB2 da Praia Grande, em Ferragudo, com montagem de estrutura em madeira amovível com a área de 9 m².-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“De acordo com o Artigo n.º 26 do Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18/05/2021, não é permitido a prestação de serviços de massagens e similares na época Balnear 2021”.-----

Em face da informação prestada a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido. -----

Deliberação nº 13

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia de Vale Centeanes

Wilson da Silva Montes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 7961) solicitando autorização para exercer a atividade de venda ambulante, tipo saco às costas para venda de bolas de berlim no areal da Praia de Vale Centeanes.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Tendo em conta que no Edital n.º 12/2021 só existe autorização para uma vaga de venda ambulante tipo saco às costas, será de conceder essa autorização/licenciamento a quem executou essa atividade em 2020. Assim propõe-se o indeferimento da pretensão.”-----

Em face da informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Deliberação nº 14

Pedido de autorização para ministrar ações de formação passeios de paddleboard nas praias do concelho de Lagoa

Bruno Manuel da Silva Valente

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 8998) solicitando autorização para ministrar ações de formação e passeios de paddleboard sem ocupação de areal, nas praias do concelho de Lagoa .-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o indeferimento, dado que, as embarcações a que se refere o requerimento, não podem operar fora do contexto dos Apoios Recreativos. Neste enquadramento, e não estando previsto o uso requerido, não foi publicado pelo Município competente edital enquadrador.”-----

Em face da informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Deliberação nº 15

Pedido lugar estacionamento para cargas e descargas

Vera Cristina Reis Henrique

Foi presente um e-mail da signatária em epígrafe (MGD nº 10773) solicitando um lugar de estacionamento para cargas e descargas, junto ao estabelecimento “Snack Bar Palmeiras”, sito em Rua da Cova Redonda, Alporchinhos, freguesia de Porches, alegando para o efeito que: *“nos meses de ocupação alta, existe dificuldade no processo de descargas quer por parte de fornecedores, quer da nossa própria carrinha de serviço. Inclusive, temos um sistema de abastecimento de tanques de cerveja através de mangueiras, que requer a maior proximidade do camião ao restaurante.”*-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 11588 a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do presente e-mail e após deslocação ao local, cumpre-nos informar:-----

-A requerente pretende a reserva de um lugar para cargas e descargas, em frente ao seu estabelecimento de restauração e bebidas denominado por “Snack Bar Palmeiras”, sito na Rua Cova Redonda, Alporchinhos-Porches, uma vez que nos meses de verão, é difícil assegurar um espaço de cargas e descargas, tanto para o veículo afeto ao estabelecimento, bem como para os demais fornecedores, dado ao aumento de residentes sazonais na zona.-----

Pelo exposto julga-se não haver inconveniente, na concessão da autorização requerida, no entanto V. Exa. melhor decidirá.”-----

A Câmara tendo em consideração, que não é viável o pretendido no local indicado,, deliberou por

unanimidade indeferir o pedido, sendo que irá ser estudado para o efeito, um outro local na zona , que possa servir todos os que necessitam fazer cargas e descargas.-----

Deliberação nº 16

Pedido de lugar de estacionamento reservado - mobilidade reduzida, na Mexilhoeira da Carregação Arminda da Conceição Silva

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 8900 presada pela Fiscalização Municipal na qual consta:-----

“Na sequência do pedido de lugar de estacionamento reservado – Mobilidade Reduzida, sob o registo de entrada nº E/7942/2021 de 08/04/2021, esta Fiscalização após análise do processo, bem como da documentação anexa, informa o seguinte: -----

A requerente solicita lugar de estacionamento reservado para pessoas com mobilidade reduzida em parque de estacionamento, sito no Bairro Municipal das Marinhas, defronte ao Bloco E, R/C Esq., na Mexilhoeira da Carregação, para estacionamento da viatura da sua companheira e da trotinete elétrica do seu filho, uma vez que este se encontra reformado por invalidez por ser possuidor de doença crónica psiquiátrica. -----

A requerente **não é portadora do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada**, emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, nos termos do Decreto-Lei nº 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2011, de 27 de janeiro, o que lhe confere o direito na concessão do referido lugar.-----

Mais se informa que não sendo a requerente a condutora da viatura, mas sim a companheira da mesma, de acordo com o **artigo 43º da secção V** (Do Estacionamento Especial), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “*A Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência.*-----

Mais se informa que a atribuição de estacionamento especial, a título excecional deve seguir o estipulado no **artigo 45º (Procedimentos)** do mesmo diploma legal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº17

Pedido de licença especial de ruído

Nívelcativante Unipessoal, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11914), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Figos Sports Bar e T Tapas 7, sito na Estrada do Farol n.º 75, Carvoeiro, no dia 28 maio de 2021, das 19.00 às 22.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11914 prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Nívelcativante Unipessoal Lda, através de requerimento registado com o número 11914 de 21/05/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Figos Sports Bar et Tapas 7, Estrada do Farol n.º 75, Carvoeiro, **no dia 28 maio de 2021, das 19-22 horas;**-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;---
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista**

à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.**-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação com brevidade, conforme já foi mencionada na Informação 10456, de 4 de maio de 2021. Após o prazo concedido para o efeito, não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O requerente deverá dar cumprimento às normas da DGS e caso estejam em vigor restrições do horário decorrentes da declaração do Estado de Emergência ou de Calamidade as mesmas deverão ser cumpridas". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 24.05.2021 da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença solicitada.-----

Deliberação nº18

Pedido de licença especial de ruído

Café Fino Cafeteria, Lda.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11975), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, na esplanada privada da Pastelaria Dente Fino, sito na Estrada do Farol n.º 75, Carvoeiro, nos dias 30 maio, 6, 13, 20, 27 de junho 4, 11,18 e 25 de julho das 19.00 às 22.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12603 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

Após atenta análise ao solicitado por Café-Fino Cafeteria Lda, através de requerimento registado com o número E/11975/2021 de 24/05/2020, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, na esplanada privada da Pastelaria Dente Fino, Estrada do Farol, Carvoeiro, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; --
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadraram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido,** de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído,** que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido,** nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 16h00 e as 22h00;** -----
 2. **Emitir a Licença Especial de Ruído apenas para o mês de Junho;**-----
 3. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 4. **As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;**-----
 5. **O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;** -----

f

6. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sr. Vice-presidente que autorizou o dia 30 de maio e conceder licença especial de ruído apenas para o mês de junho nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº19

Pedido de licença especial de ruído

Ciprian Ioan Silvasan

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 11369), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Taste, sito na Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 12, 13 em carvoeiro, nos dias 3, 10, 17, 24 de junho, 1, 8, 15, 22, 29 de julho, 5, 12 e 26 de agosto, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12612 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado por Ciprian Ioan Silvasan, através de requerimento registado com o número E/11369/2021 de 17/05/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Taste, Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, Loja 12,13, Carvoeiro, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;---
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais

- como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
 4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
 5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
 6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----
 7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;**-----
 2. **Emitir a Licença Especial de Ruído apenas para o mês de Junho;**-----
 3. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que

- permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
4. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 5. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 6. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído apenas para o mês de junho nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº20

Pedido de licença especial de ruído

Scrambledthoughts, Lda,

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11611), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Semixo, rua Aldeia da colina, nº 46, Poço Partido, nos dias 5, 12, 19 e 26 de junho, das 18.30 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12611 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado por Scrambledthoughts, Lda, através de requerimento registado com o número E/11611/2021 de 19/05/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Semixo, Rua Aldeia da Colina, n.º 46, Poço Partido, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----

- a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;----
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
 4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
 5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
 6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
 7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro –

f

Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para os horários em causa;**-----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 21

Pedido de autorização para realização de filmagens em Ferragudo

Freeform Productions

Foi presente um e-mail da produtora de TV Britânica Freeform Productions (MGD nº 11192) solicitando autorização para realizar filmagens em Ferragudo, nos dias 18 e 19 de maio para o programa de televisão “ A Place in the Sun” que transmite no Canal 4 do Reino Unido .-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou a pretensão.-----

Deliberação nº 22

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Bernardete Conceição Neves Santiago

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 11814), solicitando o pagamento da dívida de faturas de fornecimento de água referentes aos meses de novembro de 2019, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021 no valor total de 870,80 €, em 8 prestações mensais, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº23

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Ricardo Jorge Dinis Marreiros

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 11283), solicitando o pagamento da dívida de faturas de fornecimento de água referentes aos meses de novembro de 2019 e janeiro de 2021 no valor total de 558,04 € em cinco prestações mensais, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 24

Repetição da Gala do Grand Jeté International Dance Awards

Autorização para cobrança de bilhetes

Foi presente a informação nº 11905 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Devido à grande adesão por parte do público, esgotaram-se os bilhetes para a Gala do GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS, que vai realizar-se no Auditório Carlos do Carmo, dia 29 de maio às 20 horas. -----

Por esse motivo, vimos por este meio solicitar autorização superior para o seguinte:-----

- Repetição da **Gala do GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS** no Domingo, dia 30 de maio, às 11 horas, no Auditório Carlos do Carmo – com o valor com descontos autorizados (8,00€); -----

- Descontos Autorizados: -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora Ana Martins que autorizou a cobrança dos bilhetes, pelo valor proposto.-----

Deliberação nº 25

Pedido de autorização para realização de cerimónia de casamento na Praia da Marinha

Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, solicitando autorização para realização de uma cerimónia de casamento no dia 8 de Outubro de 2021 na Praia da Marinha, informando que a cerimónia de casamento foi adiada de 2020 para 2021, tendo sido licenciada em 2020 pela Capitania do Porto de Portimão.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4ºGrau Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Tendo em conta que a cerimónia casamento já havia sido licenciada em 2020 pela Capitania do Porto de Portimão, propõe-se licenciamento para 2021 nas condições autorizadas anteriormente. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas mesmas condições autorizadas pela Capitania do Porto de Portimão em 2020.-----

Deliberação nº 26

Pedido de ajuda em habitação

Foi presente a informação nº 11543 da técnica superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme carta anexa ao email apresentado no registo nº 9448 de 05.05.2021 pela filha da arrendatária, Catalina Fernandes, residente no Lote 6B RC 1º do Bairro Municipal Jacinto Correia, vem a mesma expor a situação habitacional que se encontra, alegando para o efeito que atualmente faz parte do agregado familiar da mãe e que se encontram em sobrelocação, neste sentido solicita uma habitação. -----

No que diz respeito, à composição do agregado da arrendatária ainda não foi atualizado formalmente, já tendo sido avisada para esse facto verbalmente e por escrito, ou seja é de conhecimento da arrendatária tem por obrigação comunicar a este Município qualquer alteração relativa ao agregado, conforme alínea a) do nº1 do artigo 24º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto - “ *Obrigações do arrendatário- “ Efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado família.”-----*

Atendendo ao exposto e ao pedido realizado e apesar da não existir formalização da alteração da composição do agregado, somos a informar que perante a Lei, a possibilidade de atribuição de habitação é somente através de concurso e que para a transferência de habitação da Senhora Catalina Fernandes, teria que ir ao encontro do número total de elementos que compõem o agregado, conforme o n.º2 do artigo 15º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº.32/2016 de 24 de agosto.----

Que neste caso em apreço, sendo o agregado composto por oito elementos, a tipologia teria que ser o mínimo T4 e no máximo T5. O Parque habitacional deste Município tem dez habitações de Tipologias T4, em que nove estão habitadas e uma encontra-se vaga constando no Edital do Concurso Atribuição de Habitação Social, pelo que não temos nenhuma habitação disponível para satisfazer o pedido.”-----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo doutra opinião em contrário, o indeferimento do pedido e solicitar novamente a entrega dos documentos para atualização do agregado.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Vereador Mário Vieira, concordar com a informação da técnica.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

Deliberação nº27

Atribuição de incentivo à natalidade

Cátia Sofia Guerreiro Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11206 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102246.-----

Deliberação nº28

Atribuição de incentivo à natalidade

Cristina Sofia Nunes Guinote

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10740 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102249. -----

Deliberação nº 29

Pedido excecional programa municipal de incentivo à natalidade

Cátia Sofia dos Santos Patrício

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6743 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que foram apresentadas de 2016 até ao ano de 2020 quatrocentos e seis candidaturas (406), não tendo ocorrido erros ou lapsos na sua análise. -----

Contudo, relativamente à presente candidatura ocorreu um erro grave, pois não se encontrava no mesmo processo a junção dos documentos em falta, designadamente o comprovativo do recenseamento da requerente, tendo sido a candidatura indeferida na reunião camarária do dia 16 de junho de 2020.-----

No seguimento do indeferimento, veio agora a requerente questionar os motivos tidos em conta para que não tivesse obtido uma resposta por parte deste Município à sua reclamação sobre o indeferimento da sua candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.-----

Somos a informar, que a requerente efetuou a candidatura no dia 31/07/2019, cumprindo o tempo previsto em regulamento conforme o nº2 do artigo 11º “dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança”. -----

Mais informamos, que a requerente teve alguns constrangimentos com a data do recenseamento uma vez que alterou a sua morada, tendo ido residir para outra freguesia. O facto de alterado a morada, não significou a mudança de concelho, ou seja, sempre foi munícipe deste concelho.-----

Após verificação processual, o documento que comprova o recenseamento no concelho de Lagoa veio datado com a alteração de morada efetuada, a qual não corresponde ao tempo real que a requerente está recenseada no concelho. Tendo em consideração esse documento, a candidatura foi indeferida através do registo nº16301 de acordo com a alínea b) do artigo 10º “que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança”, deliberando-se que não cumpria os requisitos obrigatórios.-----

Neste sentido, a requerente foi oficiada do indeferimento conforme o registo nº16301 na data de 01/09/2020, ao qual respondeu no dia 09/09/2020 para o e-mail geral do município de Lagoa com uma explicação credível e não obteve qualquer tipo de resposta. -----

No dia 10/03/2021 veio novamente pedir uma resposta reencaminhando de novo para o e-mail geral do município a justificação que tinha dado anteriormente bem como solicitação de uma resposta. -----

Face ao exposto e pela requerente ter sempre apresentado todas as condições previstas em regulamento para a candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, e por ter ocorrido um erro alheio à requerente, solicita-se o deferimento da candidatura efetuada em julho de 2019 por esta munícipe, sendo esta uma situação com um carácter excecional, revogando-se a deliberação de 16 de junho de 2020, atribuindo-se o apoio de incentivo à natalidade que reverte a forma de subsídio individual de uma

prestação única no valor de € 250,00 e o restante valor até € 1 750,00 para reembolso das despesas realizadas durante os primeiros dois anos da criança nos termos do regulamento em vigor.-----

De acordo com o Regulamento em vigor no artigo 16º “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica revogando a deliberação de 16 de junho de 2020 e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102247. -----

Deliberação nº30

Pedido de cartão Lagoa Social – Indeferimento

Maria Manuela Leal Correia Mendes

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11513 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme o disposto no respetivo Regulamento – Aprovado em Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014 – Edital nº 838/2014, publicado no DR II série nº 174 de 10 de setembro de 2014, e após caracterização e avaliação diagnóstica da situação sócio económica do agregado familiar da requerente do Cartão Lagoa Social, verifica-se que o mesmo não dispõe de um rendimento mensal inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais - € 438,81, nos termos da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro, o qual que se mantém igual em 2021. -----

Trata-se de um agregado composto unicamente pela requerente, reside em habitação própria. A sua fonte de rendimento proveniente da pensão de velhice, traduzindo-se no rendimento mensal *per capita* de 778,88€. -----

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 7.º do respetivo regulamento foi efetuada avaliação diagnóstica da situação em apreço, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Face ao atrás exposto, e porque o requerente não reúne as condições de atribuição do Cartão Lagoa Social, pois possui um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do Indexante de Apoios Social - € 438,81 - é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, **indeferir** a respetiva atribuição, ao abrigo do artigo 6.º do respetivo regulamento”.-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.----

Deliberação nº31

Plano de pagamento de dívida renda - Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 1 C, R_C - cave

Maria Otília Cabrita Gonçalves Granadeiro

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação, nomeadamente informação social relativamente à taxa de esforço.-----

Deliberação nº 32

Atualização de renda e plano de pagamento de dívida de renda - Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 10 r/c direito

Suleimane Djaló

Foi presente a informação nº 11502 da Técnica Superior Sofia Santos na qual consta:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme requerimento apresentado no registo nº 2995 e nº 11157 pela esposa do arrendatário, Suleimane Djaló, residente no Lote 10 RC Direito do Bairro Municipal Jacinto Correia, vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que existiu alteração de rendimentos, encontrando-se ambos desempregados e solicita ainda a elaboração de um plano de pagamento da dívida de renda. -----

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto por cinco elementos, o arrendatário, a esposa, duas filhas menores e uma filha de maior. A fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente do subsídio de desemprego da esposa e abonos das crianças. -----

Neste sentido, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o n.º 4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor.-----

Após análise documental, foi verificado o comprovativo dos rendimentos do agregado, nomeadamente através da declaração do subsídio de desemprego da esposa,(...) e declaração do Instituto da Segurança Social do arrendatário, onde consta que não se encontra a receber qualquer rendimento. Referente às três filhas encontram-se todas a frequentar a escola. -----

A arrendatária reside numa habitação social de tipologia T3 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€186,56 (Cento e oitenta e seis e cinquenta e seis euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a -----

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ” -----

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea

g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **5,00€ (Cinco euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.-----

No que diz respeito, a solicitação da elaboração de um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposta assumir em 24 prestações.-----

Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida da renda. Somos a esclarecer o valor da dívida: 1.119,36€ (ano 2020- outubro e dezembro/ ano 2021 - fevereiro, abril, maio e junho). Ao valor total da dívida valor acresce os 20% de juros, logo $1.119,36 * 20\% = 223,87\text{€}$, totalizando o montante de **1.343,23€ (Mil e trezentos e quarenta e três euros e vinte e três cêntimos)**.-----

No seguimento do supramencionado, somos a propor e consoante o proposto pela arrendatária, que seja efetuado um plano de pagamento de vinte e quatro prestações, sendo que valor das vinte e três mensalidades é de 56,00€ (cinquenta e seis euros) e da 24ª e remanesceste no valor de 55,23€ (cinquenta e cinco euros e vinte e três cêntimos).-----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista a atualização do valor mensal da renda, caso seja deferido o pedido de atualização da renda para o valor mensal de 5,00€ (cinco euros) e do plano de pagamento referente à dívida de renda. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº33

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas - Proposta de Indeferimento

Emanuel António de Oliveira Fonseca

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11597, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar de que o requerente supracitado beneficiou desta medida social relativa ao apoio ao arrendamento, entre junho do ano de 2010 a novembro do ano de 2011, de acordo com o Regulamento à data em vigor, correspondente ao valor de € 2700,00 (dois mil e setecentos euros) 12 meses de apoio, mais 6 meses de prorrogação.-----

Vem agora, o munícipe solicitar, novamente, atribuição do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada n.º 11133 de 13/05/2021.-----

Somos a informar que no presente, o Apoio ao Arrendamento é regido pelo disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015. -----

Contudo, importa perceber-se que o munícipe foi beneficiário deste apoio nos anos de 2010 e 2011, sendo na altura o regulamento em vigor o n.º 172/2009, de 29 de abril.-----

Assim, e pelo facto de o munícipe nos anos de 2010 e 2011, já ter usufruído do programa municipal de apoio ao arrendamento, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº34

Candidatura ao Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Proposta de indeferimento

Rosália Maria Páscoa

Foi presente a informação nº 11326 da técnica superior Carolina Martins qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da uma candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre-nos informar de que a requerente supracitada beneficiou desta medida social relativa ao apoio ao arrendamento, entre setembro do ano de 2014 a novembro do ano de 2015, de acordo com o Regulamento à data em vigor, correspondente ao valor de € 2520,00 (dois mil quinhentos e vinte euros) 12 meses de apoio, mais 6 meses de prorrogação. -----

Vem agora, a munícipe solicitar, novamente, atribuição do subsídio ao arrendamento por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada n.º 10805 de 11/05/2021.-----

Somos a informar que no presente, o Apoio ao Arrendamento é regido pelo disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015. -----

Contudo, importa perceber-se que a munícipe foi beneficiária deste apoio nos anos de 2014 e 2015, sendo na altura o regulamento em vigor o n.º 172/2009, de 29 de abril. -----

Assim, e pelo facto de a munícipe nos anos de 2014 e 2015, já ter usufruído do programa municipal de apoio ao arrendamento, é nosso parecer, salvo doutra opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº35

Candidatura ao Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Sandeep Singh

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11425, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre junho de 2021 e maio de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102303.-----

Deliberação nº 36

Candidatura ao Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Ana Cristina Rana Marrafa Antas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12108, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102695.-----

Deliberação nº37

Candidatura ao Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Mário de Assunção Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6113, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **162,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102697.-----

Deliberação nº38

Concurso Público para Execução do acesso ao Moinho Velho - Parque Municipal do Sítio das Fontes - Ata nº 1 do júri do concurso

Foi presente a ata nº 1 do concurso em apreço, elaborada pelo júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo nono dia do mês de maio de 2021, pelas 17:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: José Vieira;-----
- 1.º Vogal Efetivo: Carlos Silva;-----
- 1.º Vogal Suplente: Helder Romão.-----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Perfil Distinto - Construções Unipessoal Lda.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer a seguinte questão apresentada pela empresa supra referida:-----

“(…)

No Mapa de Quantidades do procedimento, para o artigo 1.1-“Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro,....”, como unidades é indicado “vg” e como quantidades 270, pelo que solicitamos que nos seja prestado o seguinte esclarecimento sobre o significado da unidade “vg”.-----

(…)”-----

O Júri do Procedimento efetivamente constatou que o ficheiro designado por **“Mapa_Quantidades.pdf”** que contem o mapa de quantidades de trabalho da empreitada, está incorreto, por estar indicada a unidade “vg” para o artigo 1.1 quando a unidade correta para este artigo é “dia”.-----

O Júri do procedimento também constatou que o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, também está incorreto e necessita de ser corrigido, por possuir o mesmo conteúdo do ficheiro designado por **“Mapa_Quantidades.pdf”**.-----

Face ao exposto, anexa-se à presente ata e inclui-se também nas peças do procedimento, um novo ficheiro corrigido, designado por **“Mapa_Quantidades_retificado.pdf”**, e já se substituiu o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, por um outro devidamente corrigido.-----

Em virtude de a retificação do mapa de quantidades de trabalho da empreitada ser referente a um aspeto fundamental das peças do procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, em **13 dias**, que será oportunamente publicitado num aviso de prorrogação de prazo de propostas, a enviar para o Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a ratificação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do Sr. Presidente datado de 24.05.2021 que homologou a presente ata.-----

Deliberação nº39

Concurso Público – Aquisição de Bens – Contadores de Água

Ata nº 1 do Júri do Concurso

Foi presente a ata nº 1 do concurso em apreço, elaborada pelo júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

“Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu o júri nomeado, a fim de proceder à análise dos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos concorrentes JANZ Contagem e Gestão de Fluídos, S.A., ITRON - Sistemas de Medição, Lda. e FLOW SYSTEM Sistema Medição Fluidos Unipessoal, Lda., nos dias doze de maio de dois mil e vinte e um pelas 12h45, e catorze de maio de dois mil e vinte e um, pelas 12h21 e 16h41, respetivamente, no âmbito do artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos.-----

Apresenta o concorrente JANZ - Contagem e Gestão de Fluídos, S.A o seguinte pedido:-----

“(…) Agradecemos que o ficheiro XML exportado «espd-requestxml», seja disponibilizado para concluir o preenchimento do DEUCP. l..)”-----

Após análise do assunto esclarece o júri que o ficheiro solicitado foi disponibilizado na plataforma eletrónica <https://www.saphetygov.pt/>.-----

Apresenta o concorrente ITRON - Sistemas de Medição, Lda., o seguinte pedido de esclarecimento:

“T…) verificamos que não temos alguns dos rácios solicitados, pelo que entendemos colocar à consideração do Ex.mo Júri, se em alternativa aceitam a concurso contadores volumétricos com os seguintes Rácios:-----

- a) Contadores DN20, com Q3=4m3/h com R=400-----
- b) Contadores DN25 e DN40, com R=315(…)”-----

Sendo os consumidores do Município de Lagoa essencialmente domésticos e estando esta entidade gestora empenhada na redução das perdas aparentes, considera o júri deste procedimento que deverá ser mantido o rácio Q3/Q1, R500, tal como previsto no mapa de trabalhos.-----

Apresenta o concorrente FLOW SYSTEM -Sistema Medição Fluidos Unipessoal, Lda., dois pedidos de esclarecimento:-----

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO#1

“(…) No mapa de quantidades indicado no Caderno de Encargos, indicam V. Exas. para o Art. 1.1 a seguinte especificação:-----

"Contadores de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DNI 5 R500 ou superior, Q3=1,5 m³/h ou superior, L=165"-----

Conforme será do conhecimento do Exmo. Júri, os valores de Q3 são definidos em conformidade com um quadro normativo e legal vigente em que o valor Q3=1,5 m³/h é inexistente. -----

Julgamos ter-se tratado de um lapso, sendo o valor pretendido Q3=2,5 m³/h, conforme aliás, e muito bem, se encontra definido para o Art 1.2. -----

E correto este entendimento? (...)" -----

Após verificação do artigo 1.1 e tendo sido detetado um lapso no texto, esclarece o júri que onde se lê "Q3=1,5 m³/h ou superior" deverá ler-se "Q3=1,6 m³/h ou superior". -----

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO#2

"(...)No mapa de quantidades indicado no Caderno de Encargos, indicam V. Exas para os Art 1.4 e 1.5 as seguintes especificações:-----

"Contadores de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN25 R500 ou superior, Q3=6,3 m³/h, L=260"-----

"Contadores de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN40 R500 ou superior, Q3=16,0 m³/h, L=260"-----

Conforme será do conhecimento do Exmo. Júri, a esmagadora maioria dos fabricantes não possui para os DN 25 e superiores a especificação R500 ou superior, mas sim a especificação R400 ou superior.-

Face ao exposto, solicitamos que nos confirmem que igualmente aceitam para os Art 1.4 e 1.5 as seguintes especificações:-----

"Contadores de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN25 R400 ou superior, Q3=6,3 m³/h, L=260"-----

"Contadores de água com sistema de medição volumétrica do tipo êmbolo rotativo, DN40 R400 ou superior, m³/h, L=260" -----

Sendo os consumidores do Município de Lagoa essencialmente domésticos e estando esta entidade gestora empenhada na redução das perdas aparentes, considera o júri deste procedimento que deverá ser mantido o rácio Q3/Q1, ROO, tal como previsto no mapa de trabalhos.-----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas doze horas e elaborada a presente ata. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25.05.2021 que homologou a presente ata.-----

Deliberação nº40

Proposta de preço do Livro "Entre o Tudo Guardar e o Nada Perder: O papel dos Arquivos Municipais na salvaguarda da memória local. Atas do Colóquio"

Foi presente a informação nº 12362 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Diogo Vivas a qual é do seguinte teor:-----

“O livro **“Entre o tudo guardar e o nada perder: o papel dos Arquivos Municipais na salvaguarda da Memória Local”** é o resultado do colóquio comemorativo do Dia Internacional dos Arquivos, realizado no dia 9 de junho de 2018, no Centro Cultural - Convento de S. José, em Lagoa. -----

Os oradores que proferiram comunicações no âmbito do colóquio assim como os textos das respetivas conferências, que foram cedidos pelos autores, não tiveram qualquer custo adicional. -----

O preço de produção do livro - incluiu trabalhos de paginação, design gráfico e impressão - foi de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, ou seja, de **5,00€ (cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%, por exemplar.-----

A tiragem foi de 300 exemplares, destinando-se 200 exemplares para oferta e os restantes 100 exemplares para venda. -----

Face ao exposto propõe-se como preço de venda ao público o valor de **7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.-----

Deliberação nº 41

Transferência de competências no domínio da Ação Social no âmbito da Lei nº 50/2018 e do Decreto Lei 55/2020 de 12 de agosto, concretizadas nas portarias 63, 64, 65 e 66/2021 de 17 de março.

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“O **Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto** prevê no seu nº 1 do artigo 24º que relativamente ao ano de 2021, os municípios que não pretendam assumir as competências no domínio da ação social poderão fazê-lo após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos até 60 dias, no Diário da República do despacho previsto no artigo 16º e das portarias nos artigos 10º e 11º.-----

Até à presente data foram publicadas as portarias nº 63, 64, 65 e 66 em de 17 de março deste ano. -----

A **portaria nº 64/2021 de 17 de março** define o exercício das competências de coordenação administrativa e financeira do programa de **contratos locais de desenvolvimento social** pelas autarquias locais. -----

O programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social tem como finalidade originária promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos. -----

Atualmente, a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, é a Entidade Coordenadora Local da parceria (ECLP), do Contrato Local de Desenvolvimento Social 4 G (CLDS-4G), que teve início em 2020 e decorrerá durante o período de 3 anos. -----

Ora, a portaria nº 64/2021 prevê no seu artigo 4º uma norma transitória, que dispõe o seguinte: “ 1. Aos CLDS-4G aprovados na presente data ou que venham a ser aprovados ao abrigo da Portaria nº 229/2018

de 14 de agosto , é aplicável a mesma até à conclusão dos respetivos processos”, salvaguarda assim o CDLS 4G que se encontra a decorrer pela Entidade Coordenadora Local da parceria, a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**. -----

A **portaria nº 66/2021 de 17 de março** regula a criação **das cartas sociais municipais e supramunicipais** e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão. -----

A carta social surgiu como resposta à necessidade de reforçar os mecanismos de planeamento territorial e de apoio à tomada de decisão, pretendendo-se que constituam um instrumento de carácter oficial, global e de fácil acesso, com a informação mais relevante respeitante à rede de serviços e equipamentos sociais de um determinado território. -----

O artigo 3º da presente portaria define a carta social municipal como um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais ao nível concelhio. -----

Na verdade, no ano de 2017, a Câmara Municipal de Lagoa aprovou a Carta Social Municipal de Lagoa, com o parecer favorável do Conselho Local da Ação Social, tendo sido aprovada na Assembleia Municipal de Lagoa no dia 12 de abril de 2017. -----

O prazo para a sua execução encontra-se estimado até ao ano de 2030, contudo a breve trecho será atualizado não só pela atualização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social, mas também porque se aguarda a carta social supramunicipal. -----

Entende-se que é fundamental a existência da carta social supramunicipal como instrumento de ordenamento com vista á criação de espaços social e territorialmente coesos, com uma da rede de serviços e equipamentos sociais adequadamente dimensionada e distribuída.-----

O presente Plano Regional no Domínio da Ação social encontra-se a ser elaborado no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Algarve, AMAL, aguardando-se a breve trecho o seu término.-----

A **portaria nº 63/2021** regula a operacionalização da transferência de competências, em matéria de **serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS)** de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para as câmaras municipais. -----

Após a transferência de competências será da competência da Câmara Municipal assegurar o desenvolvimento do serviço atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contudo conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º da presente portaria poderá a Câmara Municipal contratualizar com uma Instituição particular de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparada.-----

Em 1 de setembro do ano de 1999, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** celebrou um protocolo de cooperação com o Centro Regional de Segurança Social do Algarve, que hoje se designa **Centro Distrital da Segurança Social de Faro**, com a finalidade da Instituição assegurar e garantir o serviço atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, que ainda hoje está em vigor. -----

Foi manifestado pela Instituição a vontade de continuar com a resposta social do serviço atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----
Ora, o artigo 15º do Decreto- Lei 55/2020 de 6 de maio dispõe que os protocolos vigentes podem ser renovados caso os município não pretenda assumir as competências no domínio da ação social. -----
Na verdade, o Município a assumir as competências no domínio da ação social, tem diversos fatores a ponderar: -----

- a) A presente portaria foi publicada aos dias 17 de março de 2021; -----
- b) Aos dias 29 de março de 2021 foi recebido o ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, Dra Rita Mendes, enviando o mapa com os elementos financeiros e dos recursos humanos, os acordos e protocolos vigente e número de famílias em acompanhamento no Município de Lagoa; -----
- c) O mapa em apreço teria de ser objeto de análise, tendo o Município de se pronunciar num prazo de 30 dias; -----
- d) O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo manifestou vontade em continuar com a resposta social de SAAS; -----
- e) Ter-se-ia de criar uma comissão de acompanhamento para a implementação do quadro de competências, que integram elementos da Câmara Municipal e do ISSS, I.P., pelo tempo estritamente necessário á concretização do procedimento da transferência de competências com, pelo menos, 60 dias antes da aceitação da data da assunção das competências;-----
- f) Só após os 60 ou mais dias é que poderia ser transferido a dotação orçamental prevista no Orçamento de Estado para o Município de Lagoa; -----
- g) As verbas quer no lado da receita, quer no lado da despesa, não se encontram previstas no Orçamento Municipal de Lagoa, pelo que se teria de proceder a nova revisão orçamental;-----
- h) Ter-se-ia também celebrar um acordo específico com a IPSS;-----
- i) Na reunião de 2 de maio deste ano da plataforma Supraconcelhia do Algarve, com o ponto de ordem de trabalhos, Descentralização e Poder Local- apresentação do modelo e processo de transição de competências, que contou com a presença da Exma. Sra Secretária de Estado da Ação Social, Dra Rita Mendes e do Exmo. Secretário de Estado da Descentralização Administração Local, Dr Jorge Botelho, foi pugnado a continuação das respostas sociais protocoladas;-----

Entende-se que a transferência de competências no domínio da ação social deverá de se realizar de forma proteger as famílias que se encontram a ser acompanhadas criando a menor instabilidade possível, não se devendo criar hiatos contribuindo para situações de maior vulnerabilidade às pessoas e famílias.-----

A **portaria nº 65/2021** estabelece os termos da operacionalização da transição de competências em matéria de **celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI** para as Câmaras Municipais.-----

O rendimento social de inserção visa garantir os mínimos sociais, protegendo os grupos e maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão. -----

Em 17 de junho do ano de 2005, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** celebrou um protocolo de cooperação com o Centro Regional de Segurança Social do Algarve, que hoje se designa **Centro Distrital da Segurança Social de Faro**, com a finalidade da Instituição desenvolver as ações de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção. -----

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo solicitou o esclarecimento sobre a possibilidade de o protocolo caducar em dezembro de 2021, contudo o que se encontra previsto é que o protocolo em caso de renovação vigore até ao seu término, ou seja, por iguais períodos de dois anos. -----

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo pretende ampliar a resposta de Centro de Dia que se encontra a funcionar nas instalações da Rua da Igreja e onde a equipa do RSI se encontra também instalada, pelo que a Instituição já formalizou junto do Centro Distrital da Segurança Social a vontade da não renovação do protocolo em apreço. -----

Assim, o Centro Popular de Lagoa manifestou a vontade em receber o protocolo de cooperação com vista a desenvolver ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI. -----

Na verdade, o Município a assumir as competências no domínio da ação social, tem diversos fatores a ponderar:-----

- a) A presente portaria foi publicada aos dias 17 de março de 2021;-----
- b) Aos dias 29 de março de 2021 foi recebido o ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, Dra Rita Mendes, enviando o mapa com os elementos financeiros e dos recursos humanos, os acordos e protocolos vigente e número de famílias em acompanhamento no Município de Lagoa;-----
- c) O mapa em apreço teria de ser analisado, tendo um prazo de pronúncia de 30 dias; -----
- d) O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo manifestou junto do ISS,IP, não pretender a renovação do protocolo do RSI;-----
- e) O Centro Popular de Lagoa manifestou a vontade de celebrar o protocolo; -----
- f) Ter-se-ia de criar uma comissão de acompanhamento para a implementação do quadro de competências, que integram elementos da Câmara Municipal e do ISSS, I.P., pelo tempo estritamente necessário á concretização do procedimento da transferência de competências com, pelo menos, 60 dias antes da aceitação da data da assunção das competências;-----
- g) Só após os 60 ou mais dias é que poderiam ser transferidos a dotação orçamental prevista no Orçamento de Estado para o Município de Lagoa;-----
- h) As verbas quer no lado da receita, quer no lado da despesa, não se encontram previstas no Orçamento Municipal de Lagoa, pelo que se teria de proceder a nova revisão orçamental;-----
- i) Mais se teria de rever o mapa de pessoal para integrar 3 técnicos superiores e 3 ajudantes de ação direta; -----

- j) Só após os 60 ou mais dias é que poderiam ser transferidos os processos dos beneficiários do RSI, criando um hiato, ficando apenas atual Coordenadora do Núcleo Local de Inserção, a Dra Susana Inácio, com todos os processos quando a equipa atualmente constituída com 3 técnicos superiores e 3 ajudantes de ação direta;-----

Ora, o nº 2 do artigo 24º do Decreto- Lei 55/2020 de 6 de maio não permite que a assunção individualizada do SAAS do RSI, pelo que a deliberação sobre a aceitação ou não da transferência de competências é do domínio social englobando todas as matérias objeto das quatro portarias, nomeadamente 63, 64, 65 e 66/2021 de 17 de março.-----

Em março de 2022, a transferência de competências no domínio da ação social irá se concretizar *ope legis*. Pelo exposto, entende-se que a transferência de competências no domínio da ação social dever-se-á se realizar de forma proteger as famílias que se encontram a ser acompanhadas criando a menor instabilidade possível, não se devendo criar hiatos contribuindo para situações de maior vulnerabilidade às pessoas e famílias, propondo-se a não aceitação das competências do domínio da ação social no ano de 2021.-----

Mais foi proposto pelo Sr. Presidente submeter à apreciação da Assembleia Municipal a emissão de acordo favorável à transferência para o ano 2021 das competências do Estado para a Comunidade Intermunicipal do Algarve que constam do supracitado diploma.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Srº. Presidente e remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 24º do Dec. Lei nº 55/2020 de 12/08.-----

Deliberação nº 42

Contrato de arrendamento para fim não habitacional nem comercial do prédio urbano sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº 43

Taxas a cobrar por parte do Município pelo licenciamento de atividades e ocupação privativa do domínio público marítimo no âmbito da transferência de competências concretizada pelo DL nº 97/2018, de 27 de novembro – Retificação

Foi presente a informação nº 12273 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Marcelino, a qual é do seguinte teor:-----

“Em aditamento à informação de 12-02-2021, onde constam as taxas a cobrar por parte do Município de Lagoa, pelo licenciamento de atividades e ocupação do domínio público marítimo, no âmbito da Transferência de Competências concretizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, as quais eram

aplicadas pelos serviços que originalmente exerciam a competência e que constam no Dec. Lei nº.97/2008, de 11 de julho, na sua atual redação o, bem como da Portaria nº. 506/2018 de 2 de outubro, identificou-se a necessidade de retificar as taxas constantes desses diplomas que se transcrevem no anexo 1.

Propõe-se que esta Câmara Municipal delibere e remeta para os devidos efeitos à Assembleia Municipal.

TABELA II - TAXAS A COBRAR PELOS ORGÃOS E SERVIÇOS DA AUTORIDADE

MARÍTIMA NACIONAL

Número da rubrica	Serviços Prestados	Taxa
	SECÇÃO II Atos e Procedimentos administrativos	
	SUBSECÇÃO IV Despachos, Licenças e Autorizações especiais Licenças para atividades marítimas e/ou piscatórias	
	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
I.2.108	Grandes dimensões - Estruturas com mais de 50 m2	100,00
	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração remunerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercido de outras atividades com ou sem carácter remunerado	
	Dominial Ocupação	
I.2.1013	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Deliberação nº 44

Tarifas específicas para ocupação de áreas do domínio – Licenças diversas – Fornecimentos e serviços externos

Foi presente a informação nº 12275 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:.....

Com a assunção por parte do Município de Lagoa, da gestão das áreas balneares, concretizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, torna-se necessário definir a forma como serão cobradas as taxas devidas pela utilização privativa do domínio público marítimo, e outros licenciamentos que, nos termos daquele Decreto-Lei são competência do Município.-----

Com efeito, nos termos da alínea c), do n.º 3, do art.º 3º do DL nº 97/2018, compete aos órgãos municipais:-----

"Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos Municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita"-----

Não foi ainda possível concretizar a alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa e respetiva tabela, de modo a criar taxas específicas a utilizar nesta matéria.-----

Até à assunção da competência pelo Município as taxas eram cobradas pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve.-----

Suscitada a questão junto da Associação Nacional de Municípios (ANMP), e não podendo o processo de transição originar a descontinuidade da prestação do serviço público, é sugerido por aquela Associação de que nesta fase transitória:-----

- A câmara municipal verifique a possibilidade de aplicar as taxas previstas nos respetivos regulamentos e tabelas de taxas, que revistam um carácter geral ou supletivo, relativas a utilidades, serviços, ou ocupações não especificados, ou aquelas cuja incidência objetiva permita a respetiva aplicação aos atos a praticar em resultado do exercício das novas competências; e, ou-----

- A assembleia municipal delibere que, transitoriamente, sejam liquidadas e cobradas as taxas aplicadas pelos serviços que originalmente exerciam a competência, considerando que a respetiva fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária.-----

- Não obstante, salienta a ANMP a urgência e necessidade de adaptação dos procedimentos necessários à aprovação e alteração dos regulamentos e tabelas de taxas vigentes, no sentido de serem incorporadas as taxas que não estejam previstas ou adaptadas às especificidades das novas competências.-----

As taxas aplicadas pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve decorrem do Regulamento de tarifas específico para ocupações de áreas do domínio público – licenças diversas – fornecimentos e outros serviços, (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º. 273/2000 de 9 de novembro e nos termos do n.º 6 e do artigo 24º (Fornecimentos de energia elétrica e água) do Regulamento de Tarifas do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos – DELEGAÇÃO DO SUL, sendo aplicável em toda a sua área de jurisdição, cujas taxas aplicáveis se transcrevem.-----

Propõe-se que esta Câmara Municipal delibere e remeta para os devidos efeitos à Assembleia Municipal.--

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA OCUPAÇÕES DE ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO –
LICENÇAS DIVERSAS – FORNECIMENTOS E OUTROS SERVIÇOS

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Taxas de ocupação

As taxas de ocupação aérea, de superfície e subterrânea, terraplenos, terrenos marginais, leitos de água e edificações, ficam sujeitos às seguintes taxas:-----

1	Ocupação de terrenos e edificações	
1.1	Terraplenos na zona de exploração dos portos	2,99 m2/ano
3	Ocupação de espaço aéreo com:	
3.1	Alpendres, toldos ou similares, não integrados nos edifícios	
3.1.2	Mais de um metro (por cada metro)	10,45 m/ano
4	Ocupação de espaço com publicidade	
4.1.1	Anúncios	4,94 m2/ano
5	Ocupação em superfície e subterrânea	
5.9	Mesas e Cadeiras	
5.9.2	Por m2 indivisível por ano	25,90 m2/ano
5.14	Piscinas, balneários e vestuários privados	9,15 m2/ano
5.17	Telescópios	60,14 cada/ano
5.18	Apoios de praias, estabelecimentos comerciais e esplanadas nas praias	15,73 m2/ano

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----

Deliberação nº 45

Proposta do Sr. Presidente para apoio a empresas e empresários a nível Individual no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona vírus COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, no âmbito das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo corona vírus COVID-19, para apoio a empresas e empresários a nível individual: -----

EMPRESAS/ENI -----

- Isenção de pagamento da taxa de ocupação de espaço público para as empresas/ENI que encerrem parcialmente ou totalmente a sua atividade por consequência da situação de pandemia com COVID - 19, mediante requerimento e análise casuística. -----
- Isenção de pagamento da taxa de publicidade para as empresas/ENI, com sede social no concelho de Lagoa, que encerrem parcialmente ou totalmente a sua atividade por consequência da situação de pandemia com COVID - 19, mediante requerimento e análise casuística. -----
- Permitir o alargamento de esplanadas, sempre que possível e desde que sejam salvaguardadas as necessárias condições.-----
- Isenção do pagamento das taxas de ocupação de bancas e das rendas dos espaços comerciais concessionados dos mercados municipais até setembro de 2021, exceto os demais espaços de restauração e bebidas e similares que ficam condicionados ao pagamento da renda a apurar de acordo com a limitação da lotação nos referidos espaços, determinada pela lei em vigor, aquando a emissão das respetivas faturas.
- Isenção de pagamento das taxas fixas de Água, Resíduos Sólidos Urbanos e Saneamento, nas faturas de fornecimento de água, para as empresas/ENI que encerrem parcialmente ou totalmente a sua atividade por consequência da situação de pandemia com COVID - 19, mediante requerimento e análise casuística.—

As medidas, ora aprovada vigoram de 01 de junho de 2021 até 30 de setembro de 2021.-----


A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar presente proposta vigorando as medidas entre 1 de junho de 2021 e 30 de setembro de 2021".-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13.45 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

